



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 2459/12-CONSUN, 22 de Agosto de 2012.

Ementa: Aprova os Critérios para Efeito de Aproveitamento e Adaptações de Estudos nos Cursos de Graduação da Universidade do Estado do Pará.

A Reitora da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão Ordinária realizada no dia 22 de Agosto de 2012, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado os critérios para efeito de aproveitamento e adaptações de estudos nos Cursos de Graduação da Universidade do Estado do Pará, de acordo com o processo nº 228853/2012-UEPA.

Art. 2º - O aproveitamento de créditos e adaptação curricular é o reconhecimento por equivalência dos estudos de componentes curriculares, cursados em outra Instituição de Ensino Superior ou na própria Universidade do Estado do Pará - UEPA, previstos no currículo do curso no qual o discente seja matriculado após o ingresso por meio das transferências *Ex-Oficio* ou outras formas previstas no **Art. 57** do Regimento Geral da UEPA.

Art. 3º - O aproveitamento de estudos e as adaptações serão definidos pelo Colegiado do Curso em consonância com a Coordenação do Curso, atendidas as seguintes normas gerais:

I – As disciplinas componentes do currículo definido pela Universidade, realizadas com aproveitamento na Instituição de origem, serão automaticamente reconhecidas quando:

a) A carga horária cumprida na IES de origem for igual ou superior a 80% (oitenta por cento) a carga horária a do componente curricular pleiteado na UEPA;

- b)** O conteúdo do componente curricular cursado corresponde a no mínimo 80% (oitenta por cento) de identidade com o conteúdo do programa do componente curricular oferecido pela UEPA;
- c)** O crédito do componente curricular deixará de ser concedido se não houver o mínimo de 80% (oitenta por cento) de similitude entre o conteúdo programático analisado e o conteúdo programático do componente curricular pretendido. Neste caso, o aluno será obrigado a realizar a adaptação de estudos.

II – Se há identificação de defasagem, mas o conteúdo ou a carga horária, cursada na IES de origem estiver entre 60% (sessenta por cento) até 79% (setenta e nove por cento) do componente curricular da UEPA, submete-se o aluno a cursar adaptação que se fizer necessária para a aquisição do crédito pretendido.

III - Se há identificação de defasagem, e o conteúdo ou a carga horária, do componente curricular cursado na IES de origem for inferior a 60% (sessenta por cento) do componente curricular cursado na UEPA, o crédito será automaticamente negado, devendo o aluno cursá-la na íntegra.

Art. 4º - O aluno poderá solicitar o aproveitamento de estudos à Coordenação do Curso/Campus, via requerimento, no protocolo do Curso/Campus ao qual o curso é vinculado, obedecendo aos períodos previstos no calendário acadêmico da UEPA, anexando cópia dos documentos abaixo relacionados:

- a)** Cópia do Histórico Escolar;
- b)** Ementa da disciplina/componente curricular e respectivo conteúdo programático;
- c)** Desenho Curricular do curso de origem;
- d)** Cópia do Diploma ou Certificado, correspondente ao curso obtido, para requerente graduado ou pós-graduado.

I - A Coordenação do Curso/Campus encaminhará o requerimento ao professor responsável pelo componente curricular/disciplina, que emitirá parecer acerca da solicitação, conforme anexo II, com a devida orientação da assessoria pedagógica do curso.

II – Para aproveitamento de estudos com adaptação deverão ser consideradas as atividades acadêmicas a seguir:

- a)** Frequência e avaliação, em determinado período de aulas da disciplina/componente curricular, identificado pelo professor;
- b)** Estudo de determinada parte do programa, orientado pelo professor com a respectiva avaliação final;

- c) Realização de trabalho escrito sobre determinada parte do programa, com estudos individuais de embasamento orientados pelo professor;
- d) Prova global, envolvendo todo o programa da disciplina/componente curricular, sem exigência de frequência;
- e) Prova parcial da disciplina/componente curricular, sem exigência de frequência;
- f) Trabalho prático, demonstrativos da posse das habilidades contempladas pela disciplina/componente curricular;
- g) Outras formas propostas pelo professor, consultada a assessoria pedagógica, e aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 5º - O aproveitamento com adaptação deverá ser realizado no próprio semestre/ano da solicitação e ao seu término encaminhado à Coordenação do Curso para aprovação, formalidade que seguidamente deverá ser referendada pelo Colegiado da mencionada formação.

Parágrafo Único – Aprovado, o aproveitamento e adaptação de estudo, deverá seguir para a Diretoria de Controle Acadêmico e Coordenadoria de Controle Acadêmico, naquele para ciência e neste para registro.

Art. 6º - Nos processos de aproveitamento de estudos será utilizado formulário próprio, conforme modelo constante do **Anexo I** deste Regulamento, para registro do encaminhamento dado ao pedido.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 22 de Agosto de 2012.

MARILIA BRASIL XAVIER
Reitora e Presidente do Conselho Universitário.